

OFÍCIO SMADR Nº 727/2022

Gravatá/PE, 22 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.

Joselito Gomes da Silva

Prefeito de Gravatá/PE

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito vossa autorização para a locação do imóvel, tipo Haras, localizado na Rua Quatro de Outubro, nº 1166, JUCA, Gravatá-PE, para melhor acomodação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e de oferta de novos serviços desta secretaria.

Informamos que em anexo, encontra-se o parecer do jurídico deste município sobre a locação do referido imóvel, bem como o Parecer Opinitivo Técnico de Avaliação Mercadológica, elaborado pela Secretaria de Finanças deste município

Certo do atendimento de nossa solicitação, agradecemos antecipadamente e apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.


Luis José da Silva (Lula do Padre)

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE DO PREFEITO – PAÇO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 22 / 12 / 22

HORÁRIO: 12 : 26

FUNCIONÁRIO(A): Gláucia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade especificar os objetivos, requisitos, procedimentos operacionais para aluguel de imóvel na Cidade de Gravatá para ser a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

2. OBJETO

Locação de imóvel, tipo Haras, localizado na Rua Quatro de Outubro, nº 1166, Nossa Senhora Aparecida, Gravatá-PE, para melhor acomodação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e de oferta de novos serviços desta secretaria.

3. DOS SERVIÇOS

- Atendimento aos agricultores e agricultoras do município de Gravatá-PE
- Atendimento aos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária
- Criação da feira de Cavalos, Bovinos e Suínos para oportunizar aos pecuaristas e criadores de baixa renda do município a possibilidade de vender seus animais.
- Criação de abrigo temporário para animais apreendidos pelas fiscalizações municipais.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Sendo portanto o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O pagamento deve ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1. O serviço contratado pelo município de Gravatá funcionará sem interrupção.

6. LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

6.1. O(s) serviços contratados, casa alugada deverão funcionar no município de Gravata-PE.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.20 - PODER EXECUTIVO

021000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - AGRICULTURA

20 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

20 122 2001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

20 122 2001 2509 000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

II – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o

LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

10. A Fiscalização/Gestão

10.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, através do servidor: Luís José da Silva, CPF nº 491.331.284-72.

10.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

11. VALIDADE DO CONTRATO

A duração do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por tempo igual ou superior.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Luís José da Silva (Lula do Padre)
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

